



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

PROCESSO CM Nº 01631/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022

A empresa **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 14.490.337/0001-39, sediada na Rua Doralisa nº 208, Vila Carrão, São Paulo/SP, por sua representante legal a Sra. Elisabete Mancera, vem devidamente constituída, perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS:

A requerente participou da licitação Pregão Presencial nº 14/2022 que tinha por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (lote 01), de recepção (lote 02) e de motoristas (lote 03), mediante postos de trabalhos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022, pelo período de 12 (doze) meses.**

Ocorre que durante a sessão de reabertura a empresa Habilitada e Vencedora provisoriamente para o Lote 1, **FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, apresentou dentre os atestados de capacidade técnica de empresa privada sem reconhecimento de assinatura em cartório e sem nota fiscal. Havendo assim necessidade de uma diligência para análise e comprovação da veracidade do atestado de capacidade técnica.

2. DOS MOTIVOS DA DILIGÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA:

A Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório, conforme o Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: §3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente.

2.1: DOS MOTIVOS DA DILIGÊNCIA:

É importante registrar que conforme o edital item – 10.1 A licitante deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos da súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que couber.:

Item - 10.3 O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro. Item - 18.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive e mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações. 18.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada

3 - DA FORMAÇÃO DE CARTEL:

Considerando os documentos apresentados e peticionado ao presente processo licitatório pelo **Observatório Social do Brasil – São Caetano do Sul (OSB - SCS)** na data de reabertura do referido Pregão Presencial dia 09.11.2022, quanto a relevantes indícios **de formação de cartel entre as empresas SANY e FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, não restou outra alternativa **senão, no regular exercício do direito desta licitante, em se manifestar e requerer diligenciamento quanto a eventuais ilegalidades.**

Em análise aos documentos encartados nos autos, realmente é possível constatar que a empresa SANY e FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, estão atuando em conjunto em literal violação a ampla concorrência, inclusive com a utilização de documentação aparentemente falsa em evidenciada trama na tentativa de sagrarem-se vencedoras do certame.

Compulsando-se a ata de sessão, possível constatar que a empresa **FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, segue representada pela pessoa de Wesley **Izael JAMBERG**, por sua vez a empresa SANY segue representada por **Ricardo Francisco dos Santos**.

Ocorre que, de fácil constatação, a empresa **SANY** conta em seu quadro societário com as pessoas Sandra Renata **JAMBERG** e Matheus **Izael JAMBERG**, não havendo dúvidas senão despertar para a coincidência dos respectivos sobrenomes.

A comprovar referida constatação, basta o confronto entre a ata da sessão e documento constante da rede mundial de computadores, conforme segue:

2



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Sr. **FABIO LUIZ DE SOUZA**, inscrito sob o CPF Nº 098.122.288-96, representando a Empresa RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 14.307.711/0001-18);

Sr. **WESLEY IZAEL JAMBERG**, inscrito sob o CPF Nº 430.041.118-29, representando a Empresa FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI (CNPJ: 28.592.598/0001-74);



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.329.571/0001-37
NOME EMPRESARIAL: SANY CENTRAL SERVICOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: SANDRA RENATA JAMBERG
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MATHEUS IZABEL JAMBERG
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/10/2022 às 12:59 (data e hora de Brasília).

Ambas as empresas atuam em cobertura considerados diversos procedimento licitatório, sendo importante constatar que a pessoa de **Rodrigo de Freitas**, atua em rodízio, ora em representação da empresa Sany ora em nome da empresa FW Serviços, conforme se faz prova:

MARCELO SOARES DE ARAÚJO	W.A. TERCEIRIZADOS EIRELI
MARICY VIANA DE BARROS	LIMA PROJETO E CONSTRUÇÕES COMERCIO
MARILIA CRISTINE ROSA LEAL ROCHA	IPEC CONSTRUTORA LTDA
MATHEUS IZABEL JAMBERG	SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA
PRISCILA MACEDO BERNARDO DOS SANTOS	TETO CONSTRUTORA S/A
RENAN SANTOS ROSA	IMPERPLUV IMP. PINTURA E REFORMAS E
RICHARD CERRI TAMAGNINI	AGNUS ENGENHARIA EIRELI
RODRIGO DE FREITAS	F.W. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
ROGERIO MILANI DAS CHAGAS	CONSTRUTORA MONT VALE EIRELI - ME
ROGÉRIO PRADO DA SILVA	JRB MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLIC
ROZILENE PEREIRA BARROS	R BARROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTD
THALITA CHEGANÇAS GONZALEZ MOTOBU	KRIGER CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO D
THIAGO FREITAS LEMES	VGR CONSTRUÇÕES EIRELI
WAILL KALEL EL KHATIB	KHALIFA COMERCIAL & IMPORTADORA DE
WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA	CRJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os

1

¹ Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande – Secretaria de Educação e outros, pregão nº 047/2021, processo 11.076/2020, registro de preços para manutenção e conservação das coberturas e telhados prediais.



Data Emissão: 05/08/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO Governo do Estado de SP

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão: 11 - 6/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERV. DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR

PREÂMBULO

CRENCIAMENTO

Empresas


ESSEX BRASIL MANUTENÇÃO FAC. LTDA.
SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO EIRELI
GRUPOSPAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ARHO SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL EIRELI EPP
GSTAFF INFRAESTRUTURAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
MV SERVIÇOS LTDA. EPP
SOLUÇÕES RECURSOS HUMANOS LTDA.
SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA.
SAFEPORT SERV. ESPECIALIZADOS DE PORTARIA EIRELI
VAGNER BORGES DIAS
SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA. EPP
MB SERVICE EIRELI
E SERVICE SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI ME
VINICIUS DIEGO DA SILVA TISEO ALUMÍNIO ME
ENGER GESTÃO E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS


Representantes

CELSO BARBOZA DE SOUZA
MIZUEL MARTINS ALVES
RUBIA COSTANTI DOS SANTOS
GUSTAVO HIROKI TAI

SANDRO ROBSON ROLIM DE PAULA FILHO
RODRIGO JOSÉ RODRIGUES
RODRIGO DE FREITAS ←
HEILLER HENRIQUE MARINGOLO DOS SANTOS

ANTÔNIO CARLOS DE MORAES
LENITA CRISTINA CAMARGO RODRIGUES
MARIO ARRUDA BARCELOS
ANA PAULA DE JESUS GOMES
VINICIUS DIEGO DA SILVA TISEO
MARCOS DE JESUS SANTOS

 **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA**
UBATUBA



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas na Secretaria Municipal de Administração, a Comissão Permanente de Pregão, reuniu-se para credenciamento e abertura dos envelopes nº 1 – Propostas, referente ao Pregão Presencial nº 32/2021 que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza do prédio mobiliário e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação. Vinte e seis empresas apresentaram os envelopes, a saber: VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI, representada pelo SR. Paulo Roberto de Lima, VAGNER BORGES DIAS, representada pelo SR. Antonio Carlos de Moraes, RUBY SERVICES TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, representada pelo SR. Wilson de Almeida Ferreira, PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, representada pelo SR. Edmarcos de Oliveira Campos, VERSSATPREST SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, representada pelo SR. Edson Donizetti Aldquere, GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, representada pelo SR. Valdir Soares, PERFECT CLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, representada pela SRa. Edileusa Aquino de Lima Esteves, ULRİK CLEAN EIRELI - EPP, representada pelo SR. Gustavo Hiroki Tai, ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, representada pelo SR. Amizaque Dantas Catonho, MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pela SRa. Melissa Campos De Lemos, LION LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, representada pela SRa. Andressa Santos Da Cruz, ERGOQUALI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, representada pelo SR. Leandro Fonseca Lippi, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA, representada pelo SR. Heiller Henrique Maringolo Dos Santos, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO EIRELI, representada pelo SR. João Henrique Nery Manfrinato, ACF FERNAINE COMERCIO & SERVIÇO LTDA, representada pela Sra. Barbara Da Silva, SELETA AGENCIA FORNECEDORA DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS E DE PROFISSIONALIZAÇÃO DE TRABALHADORES LTDA, representada pelo SR. Eduardo Barbosa Macedo Junior, W.A. TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, representada pela SRa. Beatriz Rocha Jamberg, FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, representada pelo SR. Rodrigo De Freitas, PREDILAR SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, representada pelo SR. Jefferson Pereira Barreto Da Silva, CRJ SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, representada pelo SR. Wellington Rodrigues Da Silva, G.F. DA SILVA COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, representada pelo SR. Jonatas Santos Della Paschoa De Oliveira, W.G TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI-ME, representada pelo SR. Willian Pedro Gial, SANY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA, representada pelo SR. Edmur Jamberg, SIMAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo SR. Washington Ribeiro De Paiva, CARLOS EDUARDO DA SILVA SERVIÇOS, representada pelo SR. Carlos Eduardo Da Silva, MD SOLUÇÕES E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, representada pelo SR. Bruno Luiz Pinto Walsh Bastos. Foi



Câmara Municipal de Guarujá

Estado de São Paulo

Senhor Rodrigo de Freitas, RG 32.079.574-3, representando a empresa de pequeno porte SANY CENTRAL SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.329.571/0001-37, o senhor Clayton Pessoa de Melo Lourenço, RG 354893087 SSP/SP, representando a empresa de pequeno porte LIFEGUARDA SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA ME, CNPJ 08.823.830/0001-20, bem como o Senhor Rogerio Prado da Silva, RG 41574717 SSP/SP, representando a empresa de pequeno porte JRB MONTAGENS DE ESTRUTURAS METÁLICAS NOVO HORIZONTE LTDA


Dando sequência às apurações apresentadas, conforme documento já colacionado no presente trabalho, o sócio da empresa Sany é o Sr. **Matheus Izael Jamberg**, ao mesmo passo que o referido "sócio" se apresenta socialmente como funcionário da empresa **Max Técnica**, conforme segue abaixo:



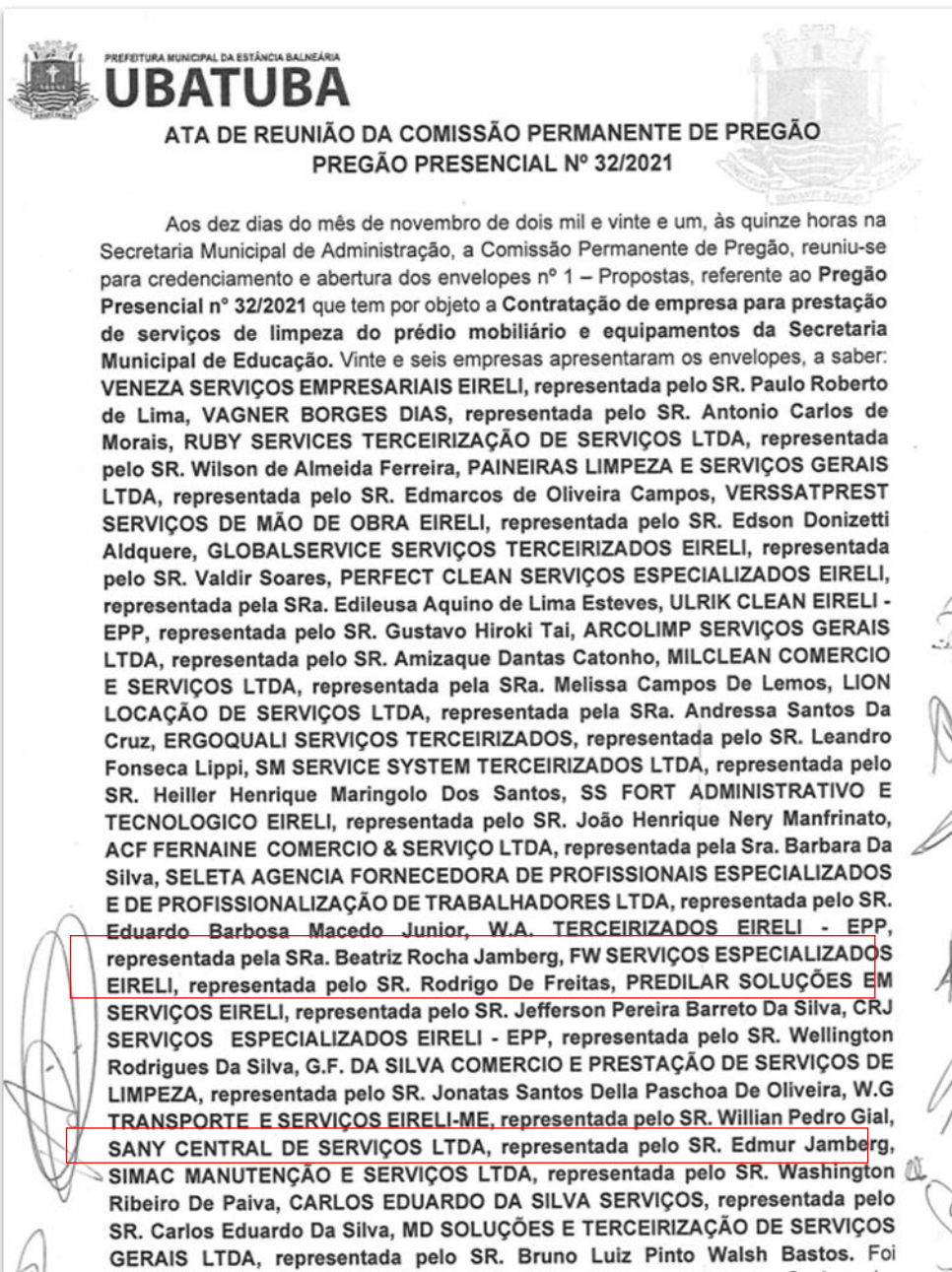
Neste trilhar, em consulta aos quadros societários da empresa **Maxtécnica**, de fácil evidência que o **Sr. Wesley Izael Jamberg (sócio da empresa F.W)**, figurou por muitos anos como seu integrante majoritário, transferindo seus direitos societários a Edmur **JAMBERG** conforme segue:

Veneza Serviços

Limpeza e Serviços Gerais

120.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 155.771/13-9 SESSÃO: 07/05/2013	
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS LTDA.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA PRESTACAO DE SERVICIO DE COZINHEIRA E NUTRICIONISTA.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 304.869/13-2 SESSÃO: 20/08/2013	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS MIL REAIS).	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE WESLEY IZABEL JAMBERG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 430.041.118-29, RESIDENTE À RUA EDMUNDO ARRABAR, 142, CASA 01, VILA VESSONI, SAO PAULO - SP, CEP 08020-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMUR JAMBERG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 174.805.098-20, RESIDENTE À RUA EDMUNDO ARRABAR, 142, VILA VESSONI, SAO PAULO - SP, CEP 08020-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600.000,00.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 403.114/13-5 SESSÃO: 31/10/2013	
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 85, CONJUNTO 01, CENTRO, JUQUITIBA - SP, CEP 06950-000.	
NUM.DOC: 164.482/14-3 SESSÃO: 07/05/2014	
ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - BALANÇO PATRIMONIAL.	
NUM.DOC: 398.018/14-5 SESSÃO: 08/10/2014	
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS).	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE WESLEY IZABEL JAMBERG , NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 430.041.118-29, RESIDENTE À RUA EDMUNDO ARRABAR, 142, CASA 01, VILA VESSONI, SAO PAULO - SP, CEP 08020-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 600.000,00.	
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMUR JAMBERG, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 174.805.098-20, RESIDENTE À RUA EDMUNDO ARRABAR, 142, VILA VESSONI, SAO PAULO - SP, CEP 08020-180, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.600.000,00.	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇO DE MANEJO DE ANIMAIS, IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DOMÉSTICOS.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	
NUM.DOC: 160.171/15-5 SESSÃO: 13/04/2015	
ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO PUBLICA, CONFORME DISPOSTO NA IN N 28 DE 06/10/2014 E CNJ N 42 DE 31/10/2014.	
NUM.DOC: 225.863/15-7 SESSÃO: 26/05/2015	
TRANSFORMAÇÃO DESTA SOCIEDADE PARA NIRE 35601028073.	
FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221407358 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/11/2022	
 documento assinado digitalmente	
<small>Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 152855625, terça-feira, 8 de novembro de 2022 às 15:25:40.</small>	

Evidenciada a atuação de **Edmur JAMBERG**, retornamos a ata do pregão presencial originado de Ubatuba – pregão nº 32/2021 -, em que autuou em nome da empresa **F.W (Rodrigo de Freitas)**, por sua vez, atuou em nome da empresa **Sany (Edmur JAMBERG)**:



A evidenciar ainda mais os estreitos laços entre as empresas, em literal conluio na atuação, em reclamação trabalhista proposta por Jeferson dos Santos Mateus Amorim, há alegação de existência de grupo de empresas administradas pelo mesmo sócio, matéria reconhecida pela Justiça do Trabalho, conforme documentos em anexo colacionados parcialmente na presente peça:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 1000885-82.2019.5.02.0023

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 11/07/2019

Valor da causa: R\$ 26.165,29

Partes:

RECLAMANTE: JEFFERSON DOS SANTOS MATEUS AMORIM

ADVOGADO: ALEXANDRE DA SILVA LEME

ADVOGADO: LUCIANO AURELIO GOMES DOS SANTOS LOPES

RECLAMADO: DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP

ADVOGADO: CARLOS MAGNO SILVA

ADVOGADO: LUIS ANTONIO FOURNIOL CURY

RECLAMADO: GRACIELE DE PAULA CACERES

RECLAMADO: MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI - ME

RECLAMADO: CRJ SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

RECLAMADO: SANY SERVICOS DE LIMPEZA S/C LTDA

ADVOGADO: LUCAS MARINS DE SOUZA

RECLAMADO: DB GESTAO CORPORATIVA EM SERVICOS EIRELI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATSum 1000885-82.2019.5.02.0023
RECLAMANTE: JEFFERSON DOS SANTOS MATEUS AMORIM
RECLAMADO: DISERVICE TECNOLOGIA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP E
OUTROS (6)

Vistos

Frustradas as pesquisas patrimoniais em face da empresa e da sócia executada, o exequente requer o reconhecimento de grupo econômico e o redirecionamento da execução às empresas Maxtecnica Serviços Integralizados LTDA, CRJ Serviços Especializados Eireli, Sany Central de Serviços LTDA e DB Gestão Corporativa em Serviços Eireli (Id 2611d43).

Citadas, as suscitadas não se pronunciaram.

É o relatório.

DECIDO

Ante a revelia das reclamadas, considero verdadeiras as alegações do reclamante de que as suscitadas são todas administradas em conjunto pela sócia da devedora principal, bem como evidente a demonstração do interesse comum integrado e a atuação em conjunto.

Por sua vez, simples cotejo dos documentos que instruem o presente procedimento licitatório, possível constatar que a empresa Sany e F.W contam com o mesmo contador, conforme segue:



Folha: 1


TERMO DE ABERTURA

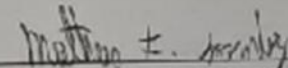
DIÁRIO GERAL


N. de Ordem: 2

Este livro Diário Geral, da empresa SANY CENTRAL DE SERVICOS LTDA., estabelecida a Rua Edmundo Arrabar, 142 Vila Vessoni São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob no. 01.329.571/0001-37, com seus atos constitutivos arquivados no 3º Cartório da Comarca de SAO PAULO do Estado de São Paulo sob no. 270.792, sessão de 02/07/1996, contém 17 folhas numeradas de 1 a 17, e seu movimento contábil do período compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2021.

São Paulo, 01 de janeiro de 2021.


ALFREDO FELIX DE LIMA FILHO
TC OBRAS E SERVIÇOS


MATHIUS IZAE L JAMBERG
ADMINISTRADOR


CARTÓRIO GIGI
RUBRICAS E TABELAS
NOTAS DO DISTRITO
SÃO MIGUEL PAULA
AUTENTICACÃO
01/01/2021
AU1052AD0288618



Folha: 1

TERMO DE ABERTURA

DIÁRIO GERAL

N. de Ordem : 4

O presente Livro Diário Geral possui 25 folhas numeradas do nº 1 ao nº 25 e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da sociedade empresária abaixo identificada:

Nome empresarial: F.W. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIREL ←

Município: São Paulo

Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo Nire: 35602310007

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 23/08/2018

CNPJ: 28.592.598/0001-74

São Paulo, 01 de janeiro de 2021.

ALFREDO FELIX DE LIMA FILHO ←
TC CRC: ISP119047/O-8
CPF: 013.266.638-36

GIOVANNA GONCALVES DE ALMEIDA MELO
TITULAR
CPF: 481.736.508-02

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaro exato os termos de Abertura e Encerramento deste Livro da empresa: F.W. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIREL
Forma: EPP
Natureza: LIVRO DIÁRIO GERAL
NIRE: 35602310007, por mim autenticado sob nº 413832
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
São Paulo, 09/09/2021, Nº ordem: 4 Qtd Folhas: 25
ALFREDO BEZERRA DOS SANTOS

CARTÓRIO GIGLIOTTI
FORN E PABELO DE NOTAS DO DISTRITO DE SÃO MIGUEL PAULISTA-SP
AUTENTICAÇÃO
21 SET. 2022

118190
AUTENTICAÇÃO
AU1052AD0275805

Patrícia Paçullo Domingues Paçullo
Escritório Autenticado

Consideradas tais circunstâncias, invocamos o artigo 3º da Lei 8.666/1993, o qual dispõe que "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a

seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Por seu turno, a Lei 12.349/2010, anota que “Art. 3º [...] § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato [...]”, bem assim dos impedimentos ao direito de licitar, previstos no art. 9º da mesma Lei (“Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: [...]”).

Não obstante a literalidade do dispositivo acima, o professor Marçal Justen Filho leciona que “As vedações do art. 9º retratam derivação dos princípios da moralidade pública e da isonomia. A lei configura uma espécie de impedimento, em acepção similar à do direito processual, à participação de determinadas pessoas na licitação. [...] O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si ou terceiro” (“Comentários à lei de licitações e contratos administrativos”. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Trata-se de pregão presencial nº 14/2022, processo CM nº 01631/2022, o qual tem por objeto a “a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza (lote 01), de recepção (lote 02) e de motoristas (lote 03), mediante postos de trabalhos, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital Pregão Presencial nº 14/2022, pelo período de 12 (doze) meses.”.

4. DOS PEDIDOS:

Pedimos que seja feita uma diligência e análise dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados da empresa **FW SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, e que seja apresentando folha de pagamento dos funcionários alocados, CAGED, GFIP, notas fiscais e o contrato da prestação dos serviços, sendo estes, documentos legais que comprovam o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e fiscais inerentes aos serviços prestados e sua veracidade.

Afim de se evitar representações junto a Tribunais de Contas e Medidas Judiciais que sejam inabilitadas as empresa SANY e FW SERVIÇOS, evitando-se eventual responsabilização dos agentes públicos que militam no processo licitatório em questão em razão dos indícios apresentados de formação de cartel entre as referidas empresas.

Protesta provar por todos os elementos de provas admitidos.

Nestes termos;
Pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 11 de novembro de 2022

VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Elisabete Mancera

VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Elisabete Mancera

Sócia-Gerente

RG 14.216.740-X

CPF nº 021.932.868-41